



OFÍCIO Nº 190/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 23 de maio de 2025.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 037, de 23 de maio de 2025.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 037, de 23 de maio de 2025**, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei Municipal nº 904, de 08 de maio de 2015, que aprova o plano municipal de educação de várzea alegre, e dá outras providências.

Atenciosamente,

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 23/05/2025

Antonia Celma
FUNCIONÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 037, DE 23 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 904, DE 08 DE MAIO DE 2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA ALEGRE, E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

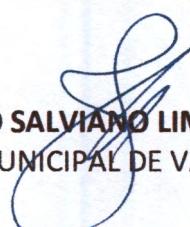
Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Várzea Alegre, instituído pela Lei Municipal nº 904, de 08 de maio de 2015.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo anterior tem por finalidade garantir a conclusão do ciclo decenal originalmente previsto, assegurando a continuidade das ações, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE,

EM 23 DE MAIO DE 2025.


FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE



MENSAGEM DE LEI Nº 037, DE 23 DE MAIO DE 2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2025 o prazo de vigência da Lei Municipal nº 904, de 08 de maio de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Várzea Alegre, com fundamento no art. 153 da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o art. 214 da Constituição Federal.

O PME foi elaborado para um decênio (2015-2025), conforme preconiza o Plano Nacional de Educação (PNE), e representa um importante instrumento de planejamento estratégico para a política educacional do município. O plano apresenta diretrizes claras, metas objetivas e estratégias definidas para garantir uma educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e democrática.

Entre as diretrizes fundamentais do PME destacam-se a erradicação do analfabetismo, a universalização do acesso à educação básica, a superação das desigualdades educacionais, a valorização dos profissionais da educação e a promoção da gestão democrática no ensino. Tais objetivos são pilares estruturantes para a consolidação de um sistema educacional eficiente, justo e que atenda às reais necessidades da população varzealegrense.

Contudo, considerando o contexto atual, observa-se que ainda há ações e metas em curso que não foram integralmente implementadas, seja em razão de limitações orçamentárias, mudanças nos cenários político e econômico, ou impactos provocados por eventos imprevisíveis, como a pandemia da COVID-19. Esses fatores comprometeram o ritmo de execução de diversas políticas públicas educacionais previstas no PME.

Diante disso, torna-se necessário garantir mais tempo para a consolidação das ações planejadas, assegurando a efetividade das estratégias já em andamento e permitindo a finalização do ciclo de 10 anos completos. A prorrogação do prazo até o final de dezembro de 2025 respeita a previsão original da lei e permite ao Poder Executivo, em colaboração com os órgãos de controle social e participação popular, como o Conselho Municipal de Educação, a Comissão de Educação da Câmara Municipal, e o Fórum Permanente de Educação, concluir os ciclos de monitoramento, avaliação e conferências municipais previstas.

É importante destacar que a extensão do prazo não implica em alteração dos princípios ou metas estabelecidos, mas sim na reafirmação do compromisso do município

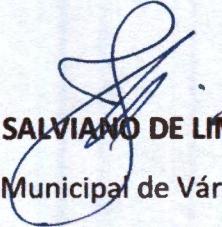


com a educação pública como direito social fundamental. Além disso, permite uma transição mais estruturada para a elaboração do novo Plano Municipal de Educação, que deverá vigorar a partir de 2026, conforme já previsto no art. 14 da Lei nº 904/2015.

Portanto, a aprovação deste projeto se justifica como medida necessária, prudente e estratégica para garantir a continuidade das ações educacionais planejadas, a coerência com os instrumentos nacionais de planejamento, e o respeito aos processos democráticos de construção e monitoramento das políticas públicas de educação.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando no seu compromisso com a educação de qualidade e solicitando o seu apoio para aprovação desta medida de fundamental interesse público.

Diante do exposto, remeto o presente Projeto para apreciação.


FLÁVIO SALVIANO DE LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Várzea Alegre